



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 979, de 02 de julho de 1.984.

-suprime o § 2º, do artigo 24, da lei nº 872, de 27 de março de 1981, alterada pela lei nº 881, de 25 de agosto de 1981 e dá outras providências-



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto nº 14/84 e ele promulga e sanciona a seguinte lei :

artigo 1º - Fica, a partir da data da promulgação e publicação desta lei, suprimido em definitivo, o § 2º, do artigo 24, da lei nº 872, de 27 de março de 1981, alterada pela lei nº 881, de 29 de agosto do mesmo ano, que assim dispunha:

" nos loteamentos e nos desmembramentos aprovados e a serem aprovados pela Prefeitura, não será permitido o desdobre de lote "

artigo 2º - O § 1º, do citado artigo 24 da lei nº 872, de 27/03/1981, passará a se constituir o parágrafo único do artigo.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o § 2º, do artigo 24, da lei nº 872, de 27/03/1981.

registre-se e publique-se com as formalidades de praxe.

P. Municipal de SCR Pardo, em 02 de julho de 1.984.

regist. e public.
nesta Prefeitura
no local do costume
nesta mesma data.

(Walter Biel)
Secretário

(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.